



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

## REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Matéria correlata/Identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei n.º 4120, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 21, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 4120, de 2020, do nobre Deputado Bosco Costa, disciplina o uso de algoritmos pelas plataformas digitais na internet, assegurando transparência no uso das ferramentas computacionais que possam induzir a tomada de decisão ou atuar sobre as preferências dos usuários.

Por outro lado, o Projeto de Lei n.º 21, de 2020, de minha autoria, estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências.

Ao abordar em diversos momentos sobre o “uso das ferramentas computacionais que possam induzir a **tomada de decisão ou atuar sobre as**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

**preferências dos usuários”, o PL 4120/2020 está tratando, por definição, de inteligência artificial.**

Ao conceituar inteligência artificial no PL 21/2020, defino o “sistema de inteligência artificial” como o sistema baseado em processo computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, **fazer previsões e recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais.**

Desse modo, é evidente que ambas tratam de matérias correlatas, pois visam assegurar a transparência no uso das ferramentas computacionais que têm capacidade de aprendizado, fazendo previsões e tomando decisões no lugar do homem.

De acordo com o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

*“Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.*

Com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei n.º 4120, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 21, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE

